



**LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.**

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Parágrafo Único do Artigo 62, o Inciso IV, os §2º, §3º, com a inclusão de alínea “a” e §4º do Artigo 82, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, passam a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 62** – Omissis.

**Parágrafo Único** – Em caso de desmembramento, fracionamento, desdobro ou unificação de áreas, é permitido o parcelamento uma única vez, dos débitos existentes até a data da efetivação do solicitado, devendo, pois os tributos do exercício atual estar em dia, e somente quando for solicitada a individualização de lotes na condição de loteamentos e demais situação pertinente, deverá ser quitado os tributos devidos no seu todo, com relação ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e/ou Taxas de Prestação de Serviços, devido nos últimos cinco anos, independente de constar outros débitos inscritos, cuja cobrança já esteja sendo feita judicialmente.

**ARTIGO 82** – Omissis.

IV – 2% (dois por cento) sobre os preços dos serviços previstos nos subitens 1.01 a 1.07; 2.01; 3.01 a 3.04; 4.01 a 4.05, 4.07, 4.09, 4.15 a 4.23; 5.01 a 5.09; 6.03 a 6.05; 8.01 e 8.02; 9.01 e 9.02; 10.01 a 10.10; 11.01 a 11.04; 13.01 a 13.04; 14.01 a 14.13; 16.01; 17.01 a 17.14; 17.16; 17.19 a 17.23; 18.01; 19.01; 20.01 e 20.02; 22.01; 24.01; 25.01 a 25.04; 26.01; 27.01; 28.01; 30.01; 31.01; 33.01; 35.01 e 37.01.

**§1º** - Omissis.

**§2º** - Os prestadores de serviços especificados nos itens 4.06, 4.08, 4.12, 4.13, 4.14; 6.01; 6.02; 7.01; 9.03; 29.01; 32.01; 36.01; 38.01 e 39.01, da Lista de Serviços, pagarão imposto anualmente no valor de **R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)** a época do seu efetivo pagamento, em 4 (quatro) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 (trinta e um) de março, a 2ª (segunda) até o dia 31(trinta e um) de maio, a 3ª



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**

**Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040**

**E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - E. São Paulo**

(terceira) até o dia 31 (trinta e um) de julho, e a 4ª (quarta) parcela até o dia 30 de setembro do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**§3º** - Quando os serviços a que se referem os subitens 4.06, 4.08, 4.12 a 4.16; 5.01; 7.01; 17.14 e 17.15; 17.17 a 17.19 e 27.01 da Lista de Serviços constante do artigo 77 forem prestados por sociedades, essas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, no valor de **R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)**, individualmente, a época do seu efetivo pagamento, em 4 (quatro) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 (trinta e um) de março, a 2ª (segunda) até o dia 31 (trinta e um) de maio, a 3ª (terceira) até o dia 31 (trinta e um) de julho, e a 4ª (quarta) parcela até o dia 30 de setembro do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

a) quando os serviços a que se referem os subitens 21.01; 23.01, 34.01 e 40.01; da Lista de Serviços constante do artigo 77 o imposto será pago, anualmente, no valor de **R\$ 714,00 (setecentos e quatorze)**, a época do efetivo pagamento e em 04 (quatro) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 de março, a 2ª (segunda), até o dia 31 de maio e a 3ª (terceira) até o dia 31 de julho, e a 4ª (quarta) até o dia 30 de setembro do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**§4º** - Em qualquer caso em que o serviço seja prestado, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independente de ter ou não formação técnica científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será pago, anualmente, no valor de **R\$ 312,00 (trezentos e doze reais)**, a época do seu efetivo pagamento e em 04 (quatro) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 de março, a 2ª (segunda), até o dia 31 de maio e a 3ª (terceira) até o dia 31 de julho, e a 4ª (quarta) até o dia 30 de setembro do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - E. São Paulo

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de dezembro de 2008.

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de dezembro de 2008.

**ARLINDO AUGUSTO TOSTI**  
**Chefe do Gabinete do Prefeito**